



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

Marcelino Ramos, 31 de janeiro de 2023.

**A Suas Excelências os Senhores Vereadores**  
**Marcelino Ramos – RS**

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei Legislativo 01/2023.**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, com base no artigo 47, III da Lei Orgânica Municipal e no artigo 25, I do Regime Interno e diante da apresentação do Projeto de Lei Municipal 005/2023, a Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem através do presente encaminhar, em regime de urgência especial, o **Projeto de Lei Legislativo 01/2023**, que estabelece o índice para a revisão geral anual da remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, parte final da Constituição Federal.

Atenciosamente,

**Sérgio A. Beal**

Presidente

**Roseli M. G. Dreher**

Vice-Presidente

**Ramiro F. Marsaro**

Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos**  
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000  
(54) 3372-1623  
camaramarcelinoramos@hotmail.com  
www.marcelinoramos.rs.leg.br

## **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 01/2023, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.**

**Estabelece o índice para a revisão geral anual  
dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito,  
Secretários Municipais e Vereadores.**

**VANNEI MAFISSONI**, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, parte final da Constituição Federal será feita, nos termos da Lei Municipal 084/2002 e alterações, pela aplicação do índice de 6% (seis por cento) sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, para fins de pagamento dos valores definidos pela presente Lei.

Marcelino Ramos, 31 de janeiro de 2023.

**Sérgio A. Beal**  
Presidente

**Roseli M. G. Dreher**  
Vice-Presidente

**Ramiro F. Marsaro**  
Secretário